

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 673, DE 18 DE SETEMBRO 2025

Concede a Medalha do Mérito Legislativo
“Defensores da Saúde” à Senhora
RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo **“Defensores da Saúde”** à Senhora **RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA**, nos termos da Resolução nº 487, de 22 de julho de 2025.

Art. 2º A Câmara Municipal de Timóteo realizará a entrega da Medalha em Reunião Especial que ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de maio, preferencialmente no dia 12 (doze), data na qual se comemora o Dia Mundial dos Profissionais da Saúde.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025

Adriano Alvarenga
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de decreto legislativo que propõe a concessão da Medalha “Defensores da Saúde” à senhora Renara Cristina de Oliveira.

Renara Cristina de Oliveira é **graduada em Enfermagem** e possui **especialização em Saúde da Família**, área na qual se destaca pelo conhecimento técnico e pela dedicação em promover cuidados de saúde acessíveis e de qualidade para toda a comunidade.

Atualmente, exerce suas funções como servidora concursada da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSHER), onde atua com competência, responsabilidade e compromisso com a saúde pública. Sua carreira é marcada pela prática humanizada do cuidado, pela valorização do trabalho em equipe multiprofissional e pela defesa da atenção integral à saúde.

Natural de Timóteo, nasceu no Hospital Vital Brazil, cresceu no bairro São José e hoje reside no bairro Ana Malaquias. Sua trajetória de vida reflete valores de dedicação, empatia e empenho em causas sociais, especialmente voltadas para a promoção da saúde e o fortalecimento das políticas públicas no setor.

Reconhecida como uma figura inspiradora, Renara alia sua formação acadêmica à atuação comunitária, consolidando uma história de compromisso e contribuição significativa para a saúde pública.

Essa homenagem não só seria uma forma de expressar nosso respeito por seu trabalho, mas também serviria como inspiração e incentivo para outras pessoas que buscam se dedicar à carreira na área da saúde

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2025.

Adriano Alvarenga
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

PARECER JURÍDICO

De : Procuradoria Geral da Câmara

Para : Mesa Diretora

Matéria : Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 18 de setembro de 2025 que “Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Defensores da Saúde” à Sra. “**RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA**”.

Autoria : Vereador Adriano Alvarenga e Pastora Sônia Andrade

Data : 24/09/2025

1- RELATÓRIO

Vêm a exame da Procuradoria o Projeto de Decreto Legislativo nº 673, de 18 de setembro de 2025 que “Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Defensores da Saúde” à Sra. “**RENARA CRISTINA DE OLIVEIRA**”. O projeto está acompanhado de Justificativa que apresenta breve descrição da trajetória profissional da homenageada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão da Medalha do Mérito Legislativo "Defensores da Saúde" está regulamentada pela Resolução nº 487, de 22 de julho de 2025, que define as hipóteses e os critérios para a concessão, bem como a competência da autoridade responsável pela outorga.

No caso sob análise, verifica-se que a proposta foi apresentada por parte legítima, em conformidade com a Resolução aplicável, e que a indicada, Sra. Renara Cristina de Oliveira, preenche os requisitos objetivos previstos na norma que instituiu a condecoração.

O Art. 3º da Resolução nº 487/2025 dispõe que “o Vereador interessado em conceder a medalha instituída por esta Resolução deverá indicar até o final do mês de novembro de cada ano um (01) profissional da saúde”, vedando, portanto, múltiplas indicações por um mesmo parlamentar no mesmo exercício. Entretanto, observa-se que o projeto foi apresentado em coautoria pela Vereadora Pastora Sônia Andrade, a qual não havia utilizado sua cota anual de indicação. Nessa condição, a indicação não afronta a limitação prevista, por se tratar do exercício regular da prerrogativa de uma das autoras.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 673/2025, porquanto a proposição observa os critérios fixados na Resolução nº 487/2025 e não incorre em violação à limitação de uma indicação anual por vereador, tendo em vista que a coautora, Vereadora Pastora Sônia Andrade, não havia exercido sua prerrogativa no exercício em curso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leidiane Viana A. Nunes

Advogada

De acordo com o PARECER.

Marcelo Vianello

Procurador-Geral